



LEI ORDINÁRIA Nº 1.582/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS TUTORIA/MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em três classes:

I - TUTORIA/MONITORIA ESCOLAR - Reforçar as estratégias de alfabetização, letramento e trabalho com eletivas junto aos alunos do ensino fundamental, elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

II - TUTORIA/MONITORIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - Promove o atendimento na escola regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

III - TUTORIA/MONITORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Promove o atendimento nas Creches Municipais em função das necessidades do aluno em idade mínima, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

Parágrafo Único. As atividades de tutoria e mentoria são exclusivamente de apoio aos professores nas ações pedagógicas, bem como assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida nas unidades de ensino Municipal, vedado a regência de sala.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, por um período de 12 (doze) meses, nos valores de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um) e R\$ 1302,00 (hum mil e trezentos e dois reais), a serem definidos os valores por meio de Decreto Municipal, a depender das atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário da Bolsa:

I - Monitor Escolar – profissional com histórico e declaração que atestem cumprimento de pelo menos 50% da carga horária do curso de Licenciatura Plena ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura Plena ou no caso de monitores de informática e artes (música, dança, artesanato, pintura, capoeira e afins) por pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função;

II - Monitor de Educação em Tempo Integral – Profissional com histórico e declaração que atestem cumprimento de pelo menos 50% da carga horária do curso de Licenciatura Plena ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura Plena;

III - Monitor de Educação em Creche de Tempo Integral – Profissional com diploma de conclusão de ensino médio completo, ou histórico e declaração que atestem cumprimento de pelo menos 50% da carga horária do curso de Licenciatura Plena ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena.

§1º. O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino receberão os tutores/monitores bolsista com suas respectivas quantidades e o disposto no caput deste artigo.

§2º. A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§3º. Os valores das bolsas podem ser reajustados anualmente proporcionalmente pelos percentuais do salário-mínimo vigente, tanto para monitores, quanto para tutores.

Art. 4º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de 20h ou 40h semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de processo



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

seletivo simplificado dividido em duas fases: primeira fase por meio de prova objetiva e subjetiva, e a segunda fase por meio de prova de títulos.

Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

Art. 5º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, caso necessário e/ou pelos recursos do Programa Estadual Pacto pela Aprendizagem.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, DE 31 DE MARÇO DE 2023.


FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal